

CONTRATO Nº 051/2015

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E L.A. DALLA PORTA JÚNIOR - EPP.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. LUÍS ANTÔNIO BENVENÚ, brasileiro, convivente em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

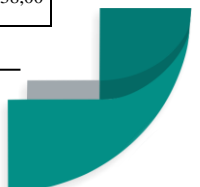
L.A. DALLA PORTA JÚNIOR - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pascoal Gomes Librelotto, 20 - 1º andar, Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria, RS, neste ato representada pelo Sr. LUIS ALBERTO DALLA PORTA JÚNIOR, brasileiro, RG nº 5089573843, CPF nº 016.047.580-58, residente e domiciliado em Santa Maria, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2014 e Ata de Registro de Preços nº 09/2014; Processo Administrativo nº 2239/14, de 17/07/2014; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação do Processo de Licitação de fls. 553 a 558 e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
39	ESPONJA HEMOSTÁTICA DE COLÁGENO HIDROLIZADO LIOFILIZADA C/1	Technew	10,00	17,50	175,00
3	AGULHAS GENGIVAISS LONGAS 30MM 30G C/100	Injex	35,00	16,00	560,00
14	BROCA AÇONº2	Dentsply	300,00	2,30	690,00
15	BROCA AÇONº4	Dentsply	300,00	2,30	690,00
16	BROCA AÇONº6	Dentsply	200,00	2,30	460,00
17	BROCA AÇONº8	Dentsply	200,00	2,30	460,00
11	BROCA CARBIDENº2	Michel e Klymus	40,00	4,08	163,20
12	BROCA CARBIDENº4	Michel e Klymus	40,00	4,08	163,20
13	BROCA CARBIDENº6	Michel e Klymus	40,00	4,08	163,20
20	CÁPSULA P/ AMALGAMADOR CAPSULAR-1 PORÇÃO C/50	Metalms	12,00	58,00	696,00
27	CONDICIONADOR ÁCIDO ORTOFOSFÓRICO A 37%	Caithec	100,00	1,38	138,00



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

38	ESPELHO ODONTOLÓGICO ESTERILIZÁVEL EM CALOR SECO E ÚMIDO SEM ALTERAR QUALIDADE Nº 05	Iodontosul	350,00	2,02	705,60
51	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	Iodontosul	12,00	3,29	39,52
53	IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR (PÓ E LÍQUIDO) QUE PERMITA O TEMPO DE TRABALHO DE NO MÍNIMO 1 MINUTO	FGM	50,00	14,90	745,00
63	MATRIZ AÇO 5 MM	Pdx	35,00	0,97	33,81
64	MATRIZ AÇO 7 MM	Pdx	35,00	0,97	33,81
67	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA PROFISSIONAL ODONTÓLOGO	Qualy bless	10,00	3,29	32,90
73	PONTA DIAMANTADA 1011	Fava	100,00	1,37	137,20
76	PONTA DIAMANTADA 1016	Fava	150,00	1,37	205,80
78	PONTA DIAMANTADA 1034	Fava	80,00	1,37	109,76
79	PONTA DIAMANTADA 1036	Fava	15,00	1,37	20,58
81	PONTA DIAMANTADA 1045	Fava	100,00	1,37	137,20
82	PONTA DIAMANTADA 1047	Fava	50,00	1,37	68,60
84	PONTA DIAMANTADA 1092	Fava	80,00	1,37	109,76
87	PONTA DIAMANTADA 1190F	Fava	60,00	1,37	82,32
91	PONTA DIAMANTADA 3168 F	Fava	40,00	1,37	54,88
99	PONTA DIAMANTADA 4138 G	Fava	15,00	1,37	20,58
97	PONTA DIAMANTADA 4138F	Fava	50,00	1,37	68,60
98	PONTA DIAMANTADA 4138FF	Fava	40,00	1,37	54,88
103	RESINA MICRO/HÍBRIDA A2E, FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	FGM	50,00	9,38	469,00
105	RESINA MICRO/HÍBRIDA A3E, FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	FGM	50,00	9,35	467,50
104	RESINA MICRO/HÍBRIDA A3,5E, FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	FGM	60,00	9,06	543,60
106	RESINA MICRO/HÍBRIDA B1E, FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	FGM	14,00	9,00	126,00
122	TIRA DE LIXA DE AÇO INOX	Pdx	30,00	4,41	132,30
126	TAÇA DE BORRACHA PARA PROFILAXIA	Preven	50,00	0,91	45,50
124	VERNIZ CAVITÁRIO	Iodontosul	15,00	6,30	94,50
125	VERNIZ FLUORETADO	Fava	80,00	1,37	109,60
86	PONTA DIAMANTADA 1112FF	Fava	40,00	1,37	54,88
85	PONTA DIAMANTADA 1112	Fava	10,00	1,37	13,72
83	PONTA DIAMANTADA 1090	Fava	50,00	1,37	68,60
88	PONTA DIAMANTADA 2135FF	Fava	50,00	1,37	68,60
94	PONTA DIAMANTADA 3195FF	Fava	70,00	1,37	96,04
90	PONTA DIAMANTADA 3118FF	Fava	50,00	1,37	68,60
92	PONTA DIAMANTADA 3168FF	Fava	60,00	1,37	82,32
96	PONTA DIAMANTADA 4138	Fava	120,00	1,37	164,64
110	RESINA MICRO/HÍBRIDA C3E, FOTOPOLIMERIZÁVEL P/ ANTERIORES E POSTERIORES	FGM	17,00	9,30	158,10
118	SOLUÇÃO DAKIN - HIPOCLORITO DE SÓDIO À 0,5%, 1000ml	Vic Pharma	14,00	3,80	53,26
49	FORMOCRESOL DILUÍDO A 1/5	Iodontosul	20,00	4,69	93,80

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

52	IODOFÓRMIO EM PÓ.	Iodontosul	10,00	12,50	125,00
115	SOLUÇÃO ANTISSEPTICA BUCAL SEM ÁLCOOL A BASE DE GLUCONATO DE CLORHEXIDINA A 0,12%, SABOR MENTA, FRASCO COM 500ML	Iodontosul	35,00	11,35	397,39
	TOTAL				10.452,34

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.452,34** (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

Parágrafo Único - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

- os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.
- ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2014 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é a contar retroativamente de 01/01/2015 até 20/10/2015.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

Parágrafo único - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.303.0301.2.382.3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 18 do Edital de Licitações PP nº 26/2014 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 25 de março de 2015.

FUMSSAR
CONTRATANTE

L.A. Dalla Porta Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

01) _____

Nome:

CPF nº:

02) _____

Nome:

CPF nº:

